

LEI Nº 2.090/2019.

**REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
CONDÔMIOS FAZENDA REAL I E II E FAZENDA REAL
III, COM COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar os empreendimentos Condômnios Fazenda Real I e II e Fazenda Real III.

Parágrafo Único - A regularização aqui preconizada refere-se exclusivamente a área total dos empreendimentos, admitindo-se as dimensões apresentadas em projetos dos empreendimentos que tramitam na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, não alcançando qualquer outra prescrição.

Art. 2º Em forma de compensação a empresa responsável pelos empreendimentos implantará 3 (três) quilômetros de pavimentação com drenagem superficial, compreendendo o trecho do acesso sul ao aeroporto Aluízio Alves até a comunidade de Tapará.

Parágrafo Primeiro - A obra compensatória será considerada concluída, depois de atestada e recebida por parte de técnicos do Município.

Parágrafo Segundo – A pavimentação deverá ser executada com paralelepípedo de pedra granítica assentados sob colchão de areia e rejuntados com cimento e areia.

Art. 3º A obra compensatória deverá ser totalmente realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, sob pena de revogação automática das regras insertas na presente Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer indenização em favor da empresa, caso a obra não seja totalmente edificada no prazo aqui estipulado, e os efeitos dessa norma sejam extintos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal